



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI N.º 2.507, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares, com exceção aos cargos tratados nas leis municipais nº 2.491/2020 e 2.492/2020, e dá outras providências.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares, em 4,52% (quatro, vírgula cinquenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município e art. 8º, inciso VIII da Lei Federal Complementar 173/2020.

I – O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período do mês de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, todos tendo como base o acumulado parcial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - Aos profissionais que se enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que após a reposição tratada nesta Lei não atingirem o piso nacional será pago diferença até o limite do Piso Nacional observado as condicionantes previstas na Legislação Municipal.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

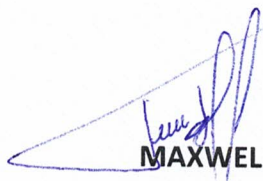
Governo Municipal

Art. 3º - O menor salário a ser pago pelo poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques será o salário mínimo nacional acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021.



MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 76 Data: 08 / 02 / 21 - Edição: 2196
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____